



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **049/2026**, Processo Administrativo nº **2026/000002039-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel), com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores) de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados no Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-049-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-250>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa NEO, esta Coordenadoria de Licitação apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SECOF:

"Questionamentos 1 e 2:

- Em observância à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, Art. 18, esclarece-se que deve ocorrer a emissão da nota fiscal no faturamento do serviço por parte da contratada. Contudo, a emissão também deve ser realizada pelos postos credenciados.*
- Acrescenta-se que, para fins de retenção de Imposto de Renda, é necessário que a contratada disponibilize um sistema que permita a identificação clara e detalhada das redes credenciadas, acompanhado do devido relatório onde ocorreram os abastecimentos (como é o caso da Trivale, por exemplo).*
- Por conseguinte, salienta-se que a contratada deve informar a periodicidade do faturamento. No entanto, para fins de adequação do fluxo de pagamento e em razão das emissões do documento de arrecadação (Imposto de Renda), esta Secretaria solicita que o faturamento seja realizado de forma quinzenal.*

Questionamento 5:

- Em relação ao prazo de pagamento, esta Secretaria ressalta que não é possível garantir que a liquidação ocorra impreterivelmente em até 30 dias após a emissão do faturamento, uma vez que o fluxo depende diretamente da regular tramitação do processo por outros setores competentes desta Corte. No entanto, cumpre destacar que, a partir do momento em que o pagamento é devidamente autorizado e encaminhado a este setor, o prazo para a sua efetiva liquidação é de até 5 (cinco) dias úteis."*

RESPOSTA DA DVCOP:

"Questionamento 3

- O atual fornecedor dos serviços é a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 013/2022 – FUNJEAM, atualmente prorrogado pelo Sexto Termo Aditivo.*
- O percentual atualmente aplicado no contrato corresponde a 4,25% de desconto sobre o valor dos combustíveis (taxa de administração negativa).*
- A vigência do contrato atual encerra-se em 11 de abril de 2027, nos termos da Cláusula Primeira, item 1.1.2, e da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada caso seja concluído o novo procedimento licitatório, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias à contratada."*

RESPOSTA DA DVLTM:

Questionamento 4

"No momento do abastecimento, o motorista previamente cadastrado na plataforma da contratada deverá apresentar ao frentista o cartão correspondente ao veículo e informar, obrigatoriamente:

- a quilometragem constante no hodômetro do veículo;*
- sua matrícula funcional; e*
- sua senha pessoal de identificação.*

Após a validação das informações na plataforma da contratada, o abastecimento será autorizado, observando-se os parâmetros previamente configurados no sistema, tais como limite de consumo, tipo de combustível, quantidade permitida e demais regras de controle estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que os procedimentos acima visam assegurar a rastreabilidade das operações, o controle da utilização da frota, a segurança das transações e a adequada gestão dos recursos públicos."

RESPOSTA DA DVCC:

"Nesta esteira, informamos que o questionamento foi adequadamente elucidado pela manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), a qual aqui ratificamos, especialmente, no que tange à necessidade de emissão de notas fiscais, como informado pela competente secretaria. Adicionalmente, quanto à emissão de nota fiscal, é importante destacar as seguintes cláusulas contratuais:

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.6.1 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, devido à necessidade de alteração do Edital, declaro **SUSPENSA** a abertura do certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 049/2026 agendado para o dia 07/07/2026 às 10h00 (Horário de Brasília), até ulterior deliberação sendo todos devidamente comunicados.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Joyce de Melo Makarem
Coordenadora da COLIC



Documento assinado eletronicamente por **Joyce de Melo Makarem, Coordenador(a)**, em 06/07/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6588693** e o código CRC **C96AF56F**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PE 90049/2026 COMBUSTÍVEL

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br> 5 de julho de 2026 às 14:07
Para: Ketleen de Oliveira Varejão <ketleen.oliveira@tjam.jus.br>
Cc: Albem Dagmar Pereira Claudino <albem.claudino@tjam.jus.br>, Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br>, Colic <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Divisão de Transportes <divisao.transportes@tjam.jus.br>, Danter Jose da Silveira Sarubbi <danter.sarubbi@tjam.jus.br>, Divisão de Orçamento <orcamento@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP) e em consonância com a Seção de de Execução de Fornecimentos e Serviços (SEFOS/DVCC) desta unidade administrativa, em atenção a solicitação de manifestação quanto ao **questionamento 02** referente ao **Pedido de Esclarecimento** apresentado por empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 049/2026 (Processo SEI nº 2026/000002039-00).

Nesta esteira, informamos que o questionamento foi adequadamente elucidado pela manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), a qual aqui ratificamos, especialmente, no que tange à necessidade de emissão de notas fiscais, como informado pela competente secretaria. Adicionalmente, quanto à emissão de nota fiscal, é importante destacar as seguintes cláusulas contratuais:

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Nada mais havendo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Edivam de Lucena N. Júnior

DVCC/SECOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PE 90049/2026 COMBUSTÍVEL

Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br>

3 de julho de 2026 às 10:49

Para: Colic <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Albem Dagmar Pereira Claudino <albem.claudino@tjam.jus.br>, Divisão de Transportes <divisao.transportes@tjam.jus.br>, Danter Jose da Silveira Sarubbi <danter.sarubbi@tjam.jus.br>, Divisão de Orçamento <orcamento@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em atendimento ao e-mail encaminhado por essa COLIC, referente ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 049/2026 (Processo SEI nº 2026/000002039-00), apresentamos as seguintes considerações:

Questionamento 3

O atual fornecedor dos serviços é a empresa **Trivale Instituição de Pagamento Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **00.604.122/0001-97**, contratada por meio do **Contrato Administrativo nº 013/2022 – FUNJEAM**, atualmente prorrogado pelo **Sexto Termo Aditivo**.

O percentual atualmente aplicado no contrato corresponde a **4,25% de desconto sobre o valor dos combustíveis (taxa de administração negativa)**.

A vigência do contrato atual encerra-se em **11 de abril de 2027**, nos termos da Cláusula Primeira, item 1.1.2, e da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada caso seja concluído o novo procedimento licitatório, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias à contratada.

Quanto aos demais questionamentos:

Questionamento 1: versa sobre a forma de pagamento e mecanismos de identificação para conciliação dos pagamentos, razão pela qual entende-se que a manifestação compete à **SECOF**.

Questionamento 2: trata da forma de faturamento e emissão de notas fiscais/faturas, razão pela qual entende-se que a manifestação compete à **DVCV/SECOF**.

Questionamento 4: versa sobre os critérios de faturamento dos combustíveis e operacionalização do abastecimento, motivo pelo qual sugere-se o encaminhamento ao **Setor de Transportes** para manifestação.

Questionamento 5: trata do prazo de pagamento previsto no Termo de Referência, razão pela qual entende-se que a manifestação compete à **SECOF**.

Solicita-se, assim, o encaminhamento dos referidos questionamentos às unidades competentes para manifestação técnica, conforme distribuição acima.

Considerando o prazo estabelecido por essa COLIC, solicita-se que as manifestações sejam encaminhadas **até o dia 06/07/2026, às 9h**, a fim de viabilizar a resposta tempestiva ao pedido de esclarecimento e evitar prejuízos ao andamento do certame.

Por fim, solicita-se que as unidades competentes encaminhem suas manifestações **com cópia para esta DVCOP e para a COLIC**, para fins de acompanhamento e consolidação das respostas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Leide Mariane Brito dos Santos

Servidora
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PE 90049/2026 COMBUSTÍVEL

Ketleen de Oliveira Varejão <ketleen.oliveira@tjam.jus.br>3 de julho de 2026 às 16:02

Para: Albem Dagmar Pereira Claudino <albem.claudino@tjam.jus.br>

Cc: Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br>, Colic <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Divisão de Transportes <divisao.transportes@tjam.jus.br>, Danter Jose da Silveira Sarubbi <danter.sarubbi@tjam.jus.br>, Divisão de Orçamento <orcamento@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezados, boa tarde

Em complemento às manifestações técnicas referentes ao Pedido de Esclarecimento do **Pregão Eletrônico nº 049/2026 (Processo SEI nº 2026/000002039-00)**, apresentamos as respostas desta Secretaria de Orçamento e Finanças relativas aos **Questionamentos 1, 2 e 5:**

Questionamentos 1 e 2:

- Em observância à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, Art. 18, esclarece-se que deve ocorrer a emissão da nota fiscal no faturamento do serviço por parte da contratada. Contudo,a emissão também deve ser realizada pelos postos credenciados.
- Acrescenta-se que, para fins de retenção de Imposto de Renda, é necessário que a contratada disponibilize um sistema que permita a identificação clara e detalhada das redes credenciadas, acompanhado do devido relatório onde ocorreram os abastecimentos (como é o caso da Trivale, por exemplo).
- Por conseguinte, salienta-se que a contratada deve informar a periodicidade do faturamento. No entanto, para fins de adequação do fluxo de pagamento e em razão das emissões do documento de arrecadação (Imposto de Renda), esta Secretaria solicita que o faturamento seja realizado de forma quinzenal.

Questionamento 5:

- Em relação ao prazo de pagamento, esta Secretaria ressalta que **não é possível garantir que a liquidação ocorra impreterivelmente em até 30 dias após a emissão do faturamento**, uma vez que o fluxo depende diretamente da regular tramitação do processo por outros setores competentes desta Corte. No entanto, cumpre destacar que, **a partir do momento em que o pagamento é devidamente autorizado e encaminhado a este setor, o prazo para a sua efetiva liquidação é de até 5 (cinco) dias úteis.**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ketleen Oliveira
Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PE 90049/2026 COMBUSTÍVEL

Albem Dagmar Pereira Claudino <albem.claudino@tjam.jus.br> 3 de julho de 2026 às 13:04
Para: Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br>
Cc: Colic <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Divisão de Transportes <divisao.transportes@tjam.jus.br>, Danter Jose da Silveira Sarubbi <danter.sarubbi@tjam.jus.br>, Divisão de Orçamento <orcamento@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2026 (Processo SEI nº 2026/000002039-00), esta Divisão de Logística de Transportes e Manutenção (DVLTM), no âmbito de suas atribuições, manifesta-se exclusivamente quanto à operacionalização dos abastecimentos da frota oficial desta Corte.

Esclarece-se que cada veículo da frota possui **cartão de abastecimento próprio, individual e intransferível**, vinculado exclusivamente ao respectivo veículo, não sendo permitida sua utilização em outro automóvel da frota.

No momento do abastecimento, o motorista previamente cadastrado na plataforma da contratada deverá apresentar ao frentista o cartão correspondente ao veículo e informar, obrigatoriamente:

- a quilometragem constante no hodômetro do veículo;
- sua matrícula funcional; e
- sua senha pessoal de identificação.

Após a validação das informações na plataforma da contratada, o abastecimento será autorizado, observando-se os parâmetros previamente configurados no sistema, tais como limite de consumo, tipo de combustível, quantidade permitida e demais regras de controle estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que os procedimentos acima visam assegurar a rastreabilidade das operações, o controle da utilização da frota, a segurança das transações e a adequada gestão dos recursos públicos.

Por fim, esclarece-se que os aspectos relacionados ao faturamento, emissão de notas fiscais, faturas, conciliação financeira e forma de pagamento não são de competência desta DVLTM, cabendo manifestação específica da unidade competente.

 **ALBEM DAGMAR PEREIRA CLAUDINO**
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Diretor da Divisão de Logística de Transportes e
Manutenção - DVLTM
Fone: (92) 98106-8687

[Texto das mensagens anteriores oculto]